

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 067/2020

Processo Nº 2059/2020 de 27/05/2020. Dispensado De Licitação, conforme Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e alterações e Artigo 4 da Lei 13.979/2020.

> CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAÇU E A EMPRESA N1 FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP.

O MUNICÍPIO DE IBIRAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiraçu - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.208/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Exmo. Sr. EDUARDO MAROZZI ZANOTTI, brasileiro, solteiro, Administrador, inscrito no CPF sob o no 979.396.177-53, CI nº 951.826-ES, residente na Fazenda da Penha, Zona Rural, s/nº, Taguaraçu, Ibiraçu/ES, e o **FUNDO MUNICIPAL** DE SAUDE. 14.635.944/0001-40, com sede na Rua Domício da Silva Martins, 33, Centro -Ibiraçu/ES, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde ROSICLEA PELISSARI OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 031.664.557-52, residente na residente na Rua Maria da Penha Moraes Depizzol, nº 65 -São Cristovão - Ibiraçu/ES, CEP 29.670-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa N1 FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI **EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.265.663/0001-70, com sede na Rua Santina Pretti, nº 80, Galpão 02, Mario Giurizatto, Colatina - ES CEP 29.706-552, representada neste ato pelo Sr. RICHARD DALAPICOLA, brasileiro, inscritO no CPF/MF sob o no 081.988.797-81, doravante denominada CONTRATADA, com fundamentação legal no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e alterações e Artigo 4 da Lei 13.979/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente é a <u>Contratação EMERGENCIAL de empresa para aquisição de material médico hospitalar,</u> para atender a demanda do Município durante o período de pandemia do COVID-19, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, conforme processo protocolado sob n.º 2059/2020 de 27/05/2020, obedecendo rigorosamente às instruções e anexos.



- 1.2 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações solicitadas, estes serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 1.3 A Contratada será responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento contratual, pelo preço global proposto e aceito pelo Contratante.
- 1.4 A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções da Secretaria competente, no que tange as datas de entrega e validade dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto desta Dispensa de Licitação correrá a conta do Orçamento vigente, recursos próprios, a saber:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	110	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Unidade	001	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Dotação	110001.1030100252.076	Manutenção do Pronto Atendimento Municipal
Elemento de	3390300000	Material de Consumo
Despesa		
Fonte de	1213000000	Recursos do SUS
Recurso		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

- 3.1 O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira o valor de **R\$ 2.625,00 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**. O pagamento será de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após a sua emissão.
- 3.2 Para fins de pagamento a Contratada deverá emitir Nota fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 14.635.944/0001-40).
- 3.3 Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias



autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

- 3.4 O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.5 Os preços serão fixos e irreajustáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.
- 3.6 Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos respectivos serviços e fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1 Por resultar em obrigações futuras, **a contratação será celebrada com duração de até 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da assinatura do termo de contrato.
- 4.2 O prazo para a entrega do MATERIAL, objeto desta dispensa de licitação, será de 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da autorização de fornecimento/execução expedida pela Gerência de Administração Geral e Suprimentos.
- 4.2.1 As entregas serão efetuadas nas quantidades solicitadas pelas secretarias mediantes Ordem de Fornecimento expedida pela Gerência de Administração Geral e Suprimentos.
- 4.2.2 O Material deverá ser entregue na Unidade de Pronto Atendimento Municipal, situada no endereço: Rua Martins Pescador, nº 26, Ericina, Ibiraçu ES, nos dias úteis no horário de 08h às 11h e de 13h às 15h30m.
- 4.2.3. Os produtos serão recebidos da seguinte forma;
- a) definitivamente, no mesmo dia, após a verificação da conformidade do objeto e consequente aceitação.
- 4.2.4 A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do contrato, do Pregão Presencial, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.



- 4.2.5 A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 4.2.6 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações, estes serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.2.7 Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIA

5.1 – A Contratada obriga-se a providenciar o fornecimento dos produtos, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. O O CONTRATANTE fiscalizará rigorosamente as condições do objeto do presente contrato, por meio de servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, designado através da Portaria nº 20.477/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 – É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1 O Prazo de vigência do presente Contrato **será celebrado com duração de até 180 (cento e oitenta) dias**.
- 8.2 O presente ajuste também perecerá por perda de objeto, se esgotado o quantitativo contratado antes de findo o prazo acima estabelecido.
- 8.3 O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias, contados a partir da data da convocação para esse fim.



CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.
- 9.2. Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- 9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do contratante;
- 9.4. Transportar os produtos e disponibilizar mão de obra para entrega dos mesmos;
- 9.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 9.6. Custear o frete relativo à devolução dos produtos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.8. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade;
- 9.9. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no anexo I deste contrato;
- 9.10. Os produtos deverão ter qualidade garantida pelo fabricante, e estar em plena condição de uso;
- 9.11 À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 10.1. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) produto(s), sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;
- 10.2 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto da contratação, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 10.3 Cumprir com a Contratada todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação;
- 10.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- 10.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 10.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s);
- 10.7. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.8. Notificar a Contratada, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 10.9 Efetuar os pagamentos à Contratada na forma e nos prazos previstos neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:



- 12.2 Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 12.3 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
 - a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicarse-á a multa prevista na alínea "b".
 - b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
 - c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.
 - d) Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 12.4 A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei 8.666/1993 e pela Lei 13.979/2020.
- 13.2 O Contrato fica vinculado ao termo de Dispensa de Licitação desta proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO



14.1 O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dandose cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de IBIRAÇU - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ibiraçu – ES, 01 de junho de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

ROSICLEA PELISSARI OLIVEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

N1 FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP CONTRATADA

TESTE	MUNHAS:
1-	
_	
2-	